

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – **APAE ANÁPOLIS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.113.810/0001-17, com sede administrativa na Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, 1º Andar, Setor Bougainville, Anápolis/GO, CEP nº 75.075-570, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Dr. Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior, inscrito no CPF sob nº 159.915.802-78.

CONTRATADA: _____,
pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede administrativa na _____,
neste ato representada por Sr (a). _____,
inscrita no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Equipamentos Oftalmológicos**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Cotação Prévia de Preços nº 03/2026 – Edital nº 001/2026, sendo regido pelas disposições constantes do referido Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas normas de direito privado aplicáveis.

1.2. A contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva destinada pelo Deputado Estadual Amilton Filho, por intermédio do Processo SES nº 202500005012122, observadas as disposições da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 – SES/GO e demais normas aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos oftalmológicos destinados à estruturação do setor de oftalmologia da APAE Anápolis, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta da Contratada.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Edital nº 001/2026;

2.2.2. Termo de Referência;

2.2.3. Proposta Comercial da Contratada;

2.2.4. Demais documentos apresentados no procedimento de seleção.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Administração geral, CER IV - Centro Especializado em Reabilitação e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, 1º andar, Setor Bougainville, Anápolis/GO - 75.075-570
Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, Anápolis/GO - 75.075-570

OCI - Oferta de Cuidados Integrados, CSR - Centro de Saúde da Retina e Estimulação Precoce: Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1390, Centro, Anápolis/GO - 75.020-010

Fone: (62) 3098-2525 | www.apaeaps.org.br | apae@apaeaps.org.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em sua totalidade e integralidade, os equipamentos oftalmológicos objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, marcas, modelos (quando ofertados), características, acessórios, funcionalidades e demais requisitos constantes do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 03/2026, do Termo de Referência, de sua Proposta Comercial e dos documentos técnicos apresentados, observando o seguinte:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE

3.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, fornecidos diretamente pelo fabricante ou por distribuidor autorizado, sendo expressamente vedado o fornecimento de equipamentos usados, seminovos, remanufaturados, reconicionados, reciclados, recuperados, provenientes de demonstração (showroom), locação, comodato ou qualquer outra forma de reutilização, bem como equipamentos descontinuados pelo fabricante, salvo quando previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e desde que não haja prejuízo às especificações técnicas exigidas.

3.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste contrato e no Termo de Referência, possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, bem como observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, e demais normas nacionais ou internacionais pertinentes ao tipo de equipamento fornecido.

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, fontes de alimentação, softwares, licenças, manuais de operação em língua portuguesa, certificados, termos de garantia, registros sanitários, quando exigíveis, e demais documentos necessários ao pleno funcionamento e utilização dos equipamentos.

3.5. O recebimento dos equipamentos será precedido de conferência quantitativa e qualitativa realizada pela **CONTRATANTE**, oportunidade em que serão verificados, dentre outros aspectos, a integridade física, o estado de conservação, a conformidade com as especificações técnicas, a existência de avarias, defeitos aparentes, divergências de quantidade, ausência de acessórios ou qualquer outra desconformidade.

3.6. Não serão recebidos nem aceitos equipamentos que apresentem quaisquer danos, avarias, deformações, violação de embalagem, sinais de uso, defeitos de fabricação, oxidação, peças faltantes, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.7. Constatada qualquer irregularidade durante o recebimento ou dentro do período de garantia, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar total ou parcialmente os equipamentos, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas expensas, a substituição integral do(s) equipamento(s) recusado(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo expressamente fixado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, funcionamento, vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e conformidade dos equipamentos fornecidos, permanecendo íntegros todos os direitos da **CONTRATANTE** durante o prazo de garantia legal e contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao fornecimento integral do objeto contratado, conforme a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

4.2. O valor contratado é considerado completo, suficiente e definitivo para a perfeita execução do objeto, estando nele compreendidos todos os custos, despesas e encargos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo, sem limitação: tributos, impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, armazenagem, embalagens, instalação, montagem, calibração, configuração, testes de funcionamento, treinamento operacional, garantia, assistência técnica, reposição de peças durante o período de garantia, mão de obra, despesas administrativas, despesas financeiras, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não expressamente mencionados.

4.3. A **CONTRATADA** declara que o valor ofertado foi elaborado considerando todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, assumindo integral responsabilidade por eventuais erros de cálculo, omissões ou subavaliações de custos, não lhe assistindo direito à solicitação de acréscimos, complementações, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra forma de revisão de preços em razão de fatos previsíveis à época da apresentação da proposta.

4.4. O valor contratado é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, não sendo admitida qualquer atualização monetária, reajuste, revisão ou repactuação de preços, salvo na hipótese de superveniência de norma legal de ordem pública que imponha tratamento diverso ou de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis que torne a execução excessivamente onerosa, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e expressamente reconhecido pela **CONTRATANTE**.

4.5. Não serão admitidas cobranças adicionais de qualquer natureza após a assinatura deste contrato, inclusive relativas a frete, instalação, treinamento, deslocamento de técnicos, diárias,

hospedagem, alimentação, embalagens, materiais auxiliares, calibração, configuração, testes, emissão de certificados ou quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto, as quais serão consideradas integralmente abrangidas pelo valor contratado.

4.6. Eventuais tributos, contribuições ou encargos que venham a ser criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta observarão a legislação aplicável, não implicando, por si só, direito automático à revisão do valor contratual.

4.7. A eventual aceitação, pela **CONTRATANTE**, de fornecimento parcial ou da execução de qualquer obrigação acessória não importará em reconhecimento de direito da **CONTRATADA** à percepção de valores além daqueles expressamente previstos neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual permanecerão exigíveis todas as obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo da execução integral do objeto e do cumprimento das obrigações acessórias dele decorrentes.

5.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia dos equipamentos. As obrigações relativas à garantia, assistência técnica, suporte técnico, substituição de peças, correção de defeitos, vícios de fabricação, funcionamento adequado e demais responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** permanecerão plenamente exigíveis durante todo o prazo de garantia legal e contratual, ainda que este ultrapasse o período de vigência do presente contrato.

5.3. O prazo de garantia dos equipamentos será aquele previsto na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, observado, em qualquer hipótese, o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, na legislação aplicável e no Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo sempre o prazo mais benéfico à **CONTRATANTE**.

5.4. A extinção da vigência contratual não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou qualquer irregularidade constatada durante o prazo de garantia, permanecendo obrigada, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a promover os reparos, substituições, atualizações, calibrações e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.5. Caso, durante o período de garantia, seja realizada a substituição total do equipamento ou de componentes essenciais, o prazo de garantia será renovado em relação ao equipamento ou à peça substituída, passando a contar novamente a partir da data de sua efetiva substituição, salvo se o fabricante conceder prazo superior.

5.6. Permanecerão vigentes, mesmo após o encerramento deste contrato, todas as obrigações cuja natureza seja continuada, especialmente aquelas relacionadas à garantia, assistência técnica, responsabilidade por vícios ocultos, indenização por perdas e danos, confidencialidade, observância da legislação aplicável e demais responsabilidades que, por sua natureza ou disposição contratual, devam subsistir ao término da relação contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar integralmente os equipamentos objeto deste contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, observadas todas as especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta comercial e deste instrumento.

6.2. A entrega será realizada no Almoxarifado da APAE Anápolis, situado na Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, Setor Bougainville, CEP 75.075-570, Anápolis/GO, em dias úteis, no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo, sem limitação, embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e identificadas, livres de avarias, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, bem como dos respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, certificados de calibração, quando aplicáveis, registros ou autorizações expedidos pelos órgãos competentes, notas fiscais e demais documentos técnicos exigidos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

6.4. Quando aplicável à natureza do equipamento, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**:

6.4.1. instalação;

6.4.2. configuração;

6.4.3. calibração inicial;

6.4.4. testes de funcionamento.

6.5. Os riscos relativos ao transporte, guarda, conservação e integridade dos equipamentos permanecerão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** até a assinatura do termo de recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, não sendo a simples entrega física suficiente para transferir a responsabilidade pelos bens.

6.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

6.7. A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser concedida mediante autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**, desde que reste comprovado que o atraso decorreu exclusivamente de caso fortuito ou força maior, sem culpa ou contribuição da **CONTRATADA**, não constituindo direito automático da contratada nem afastando a apuração de eventual responsabilidade quando constatada sua concorrência para o atraso.

6.8. O descumprimento injustificado do prazo de entrega ou das condições estabelecidas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às

penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos equipamentos será realizado em duas etapas distintas:

7.1.1. **recebimento provisório**, no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, identificação dos volumes, integridade das embalagens e verificação aparente das condições dos equipamentos, sem prejuízo da posterior análise técnica;

7.1.2. **recebimento definitivo**, após a realização de conferência quantitativa e qualitativa, inspeções, testes de funcionamento, verificação da instalação, calibração, quando aplicável, e confirmação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações técnicas constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.2. Constatadas irregularidades, a Contratada deverá promover a substituição do equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. O recebimento provisório dos equipamentos não implica aceitação definitiva do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a proceder à conferência quantitativa e qualitativa, bem como à realização de inspeções, testes e verificações destinadas a confirmar a conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais.

7.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar todas as inspeções, ensaios, testes operacionais e verificações que entender necessários para comprovar a conformidade dos equipamentos, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, documentação complementar, certificados, registros, laudos técnicos ou qualquer outro documento necessário à adequada avaliação do objeto.

7.5. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito, vício, avaria, divergência de especificações, ausência de acessórios, documentação incompleta, falha de funcionamento ou qualquer descumprimento das exigências contratuais, a **CONTRATANTE** poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento dos equipamentos, sem que isso gere qualquer direito à **CONTRATADA**.

7.6. Na hipótese prevista no item anterior, a **CONTRATADA** deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição, complementação, reparação ou regularização dos equipamentos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e da obrigação de reparar eventuais perdas e danos.

7.7. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a emissão de termo ou declaração formal da **CONTRATANTE**, atestando que todos os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contratadas, devidamente instalados, calibrados, quando aplicável, em pleno funcionamento e acompanhados de todos os acessórios, manuais, certificados, registros e documentos exigidos.

7.8. A emissão do termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento, desconformidades técnicas ou quaisquer outras irregularidades constatadas durante o prazo de garantia, permanecendo íntegros os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste contrato, na legislação civil, no Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas aplicáveis.

7.9. Caso a substituição ou regularização dos equipamentos não seja realizada no prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, promover a aquisição junto a terceiros às expensas da **CONTRATADA**, quando juridicamente cabível, e pleitear a reparação integral dos prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento operacional aos colaboradores indicados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional, visando garantir a correta utilização, operação e conservação dos equipamentos fornecidos.

8.2. O treinamento deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado e deverá contemplar, no mínimo:

8.2.1. operação do equipamento;

8.2.2. montagem;

8.2.3. configurações;

8.2.4. limpeza;

8.2.5. manutenção preventiva;

8.2.6. solução de falhas;

8.2.7. utilização correta dos acessórios.

8.3. O treinamento deverá compreender etapa teórica e prática, sendo a parte prática realizada nos próprios equipamentos fornecidos, de modo a assegurar o adequado aprendizado dos usuários.

8.4. Ao término do treinamento, a **CONTRATADA** deverá emitir certificado de participação contendo a identificação dos participantes, conteúdo ministrado, carga horária e data de realização.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia integral contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento, montagem, instalação e desempenho, pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência ou pelo prazo ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, prevalecendo sempre aquele que for mais vantajoso para a **CONTRATANTE**.

9.2. A garantia contratual será complementar à garantia legal prevista na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, não implicando sua exclusão, limitação ou substituição.

9.3. Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** será integralmente responsável, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, pela assistência técnica, diagnóstico, manutenção preventiva quando prevista pelo fabricante, manutenção corretiva, atualização de software ou firmware, quando aplicável, substituição de peças, componentes, acessórios e demais serviços necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.4. Todas as despesas decorrentes da garantia correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, incluindo, sem limitação, atendimento técnico, deslocamento de profissionais, visitas técnicas, mão de obra, transporte, frete de ida e volta, embalagens, seguros, retirada e devolução dos equipamentos, substituição de peças, componentes, acessórios, calibração, testes de funcionamento e quaisquer outros custos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos.

9.5. A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento da solicitação de assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE**, devendo promover a solução definitiva do problema no menor prazo possível, observado o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando, comprovadamente, a complexidade do reparo exigir prazo superior, hipótese que dependerá de justificativa técnica aceita pela **CONTRATANTE**.

9.6. Sempre que o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido ou quando houver comprometimento da utilização do equipamento, a **CONTRATADA** deverá, a critério da **CONTRATANTE** e sem qualquer custo adicional, substituir o equipamento defeituoso por outro novo ou de características técnicas equivalentes ou superiores, até a solução definitiva do problema.

9.7. As peças, componentes e acessórios utilizados em substituição deverão ser novos, originais do fabricante ou por ele homologados, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

9.8. A substituição integral do equipamento ou de componentes essenciais durante o período de garantia implicará a renovação do prazo de garantia em relação ao equipamento ou componente substituído, passando a ser contado novamente a partir da data da efetiva substituição, sem prejuízo da garantia originalmente concedida aos demais componentes.

9.9. A emissão do termo de recebimento definitivo e o pagamento do objeto não exoneram a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade constatada durante o período de garantia, permanecendo íntegro o direito da **CONTRATANTE** de exigir os reparos, substituições e demais providências cabíveis.

9.10. O descumprimento das obrigações relativas à garantia, assistência técnica ou substituição dos equipamentos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste

contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após:

10.1.1. recebimento definitivo;

10.1.2. apresentação da Nota Fiscal;

10.1.3. comprovação da regularidade fiscal.

10.2. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária ou boleto bancário.

10.3. A Nota Fiscal deverá conter referência ao Processo SES nº 202500005012122.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Fornecer integralmente os equipamentos objeto deste contrato, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e neste instrumento contratual.

11.1.2. Entregar os equipamentos dentro dos prazos estabelecidos, devidamente acondicionados, embalados, identificados e acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados, licenças, registros e demais documentos exigidos.

11.1.3. Garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, livres de defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

11.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento de contratação.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou terceiros e a **CONTRATANTE**.

11.1.6. Realizar, quando aplicável, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a instalação, montagem, configuração, calibração inicial, testes de funcionamento e treinamento operacional dos profissionais indicados pela **CONTRATANTE**.

11.1.7. Prestar garantia integral e assistência técnica durante todo o período contratual e pelo prazo de garantia dos equipamentos, promovendo os reparos, substituições e manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto.

11.1.8. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, irregularidades ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, nos prazos estabelecidos neste contrato.

11.1.9. Entregar todos os manuais de operação, certificados de garantia, certificados de calibração, quando aplicáveis, registros perante a ANVISA, licenças, declarações de conformidade e demais documentos exigidos pela legislação e pelo Edital.

11.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos equipamentos fornecidos, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória.

11.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.1.12. Responder integralmente por quaisquer danos, perdas, prejuízos ou despesas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, defeitos dos equipamentos, falhas de fabricação, transporte, instalação ou execução contratual, obrigando-se a promover o imediato ressarcimento dos prejuízos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.13. A responsabilidade da **CONTRATADA** subsistirá ainda que os danos sejam constatados após o recebimento definitivo dos equipamentos, sempre que decorrerem de vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.1.14. Observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, consumerista, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratual.

11.1.15. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

11.1.16. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados de que tiver conhecimento em razão da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência, segurança, desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios aparentes ou ocultos durante toda a vigência da garantia legal e contratual.

11.1.18. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta comercial, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos e documentos sempre que necessário.

12.1.2. Receber provisória e definitivamente os equipamentos, realizando a conferência quantitativa e qualitativa e verificando sua conformidade com as especificações

previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

12.1.3. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade verificada durante a execução do contrato ou no período de garantia, exigindo sua regularização.

12.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.5. Indicar os colaboradores que participarão do treinamento operacional dos equipamentos, quando aplicável.

12.1.6. Disponibilizar acesso às suas dependências para a entrega, instalação, testes e treinamento dos equipamentos, quando necessário.

12.1.7. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto contratado. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como o atraso injustificado na execução do objeto contratual, poderá sujeitá-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes medidas:

13.1.1. Advertência formal, quando a conduta não causar prejuízo relevante à execução contratual e puder ser corrigida;

13.1.2. Impedimento de participar de futuras cotações prévias de preços, processos de contratação ou demais procedimentos promovidos pela APAE Anápolis, pelo período definido conforme a gravidade da conduta praticada;

13.1.3. Obrigação de reparar integralmente os danos, perdas e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA**;

13.1.4. Rescisão contratual, quando caracterizado descumprimento grave das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

13.1.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de exigir o cumprimento das obrigações contratuais, a substituição de equipamentos em desconformidade, a correção de falhas ou o ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados.

13.1.6. As penalidades serão aplicadas considerando a gravidade da conduta, a extensão do dano causado, os prejuízos decorrentes, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação formal entre as partes, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Por acordo entre as partes, mediante manifestação expressa e formalizada, desde que preservados os direitos e obrigações já constituídos;

14.1.2. Por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente quando houver descumprimento de prazos, fornecimento de equipamentos em desconformidade, falhas na prestação da garantia ou demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

14.1.3. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado que impossibilite a continuidade da execução contratual;

14.1.4. Por interesse devidamente justificado da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, observadas as obrigações já cumpridas e os direitos eventualmente adquiridos.

14.1.5. A rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA** não prejudicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nem afastará a obrigação de reparar integralmente os danos, perdas e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.1.6. A rescisão não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o encerramento contratual, especialmente aquelas relativas à garantia dos equipamentos, assistência técnica, responsabilidade por vícios ocultos e demais responsabilidades decorrentes do fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

15.1. É vedada a cessão ou transferência deste contrato sem autorização expressa da Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E USO DA IMAGEM

16.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo absoluto, irrestrito e permanente sobre quaisquer dados pessoais, sensíveis, institucionais, financeiros, administrativos, técnicos, estratégicos e operacionais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para quaisquer fins estranhos ao objeto contratual.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas correlatas de proteção de dados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento indevido. É vedado o compartilhamento de dados de usuários, famílias atendidas ou informações institucionais sem autorização formal da **CONTRATANTE**.

16.3. A obrigação de confidencialidade e proteção de dados prevista nesta cláusula permanecerá vigente por prazo indeterminado, subsistindo mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, independentemente do motivo do encerramento.

16.4. A **CONTRATADA** autoriza, de forma gratuita e por prazo indeterminado, o uso de sua imagem, voz, nome e depoimentos pela **CONTRATANTE**, em fotos, vídeos, materiais institucionais, publicitários, redes sociais, sites e demais meios de divulgação, relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato, sem que disso resulte qualquer direito a

indenização ou remuneração adicional.

16.5. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal, além de rescisão contratual imediata, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Equipamentos Oftalmológicos** para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Anápolis/GO, XX de XXXXX de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS **CONTRATANTE**

Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMPRESA)

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (REPRESENTANTE LEGAL)